



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Certifico que ato) presente  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 04/09/96  
Retirado em 24/09/96  
Lei

LEI Nº 226/96, de 04 de setembro de 1996

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - A elaboração da proposta orçamentária  
para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Legislativo  
e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta  
ou Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá  
as diretrizes aqui estabelecidas.

**Parágrafo Único** - As Empresas Públicas e as Sociedades  
de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro  
Municipal através de uma Lei Específica, autorizando a subscri-  
ção de aumento de capital ou cobertura de déficit, e executando  
o pagamento de serviços prestados.

**ART.2º** - A elaboração de proposta orçamentária  
do Município para o exercício de 1997 obedecerá as seguintes  
diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabele-  
cidas pela Legislação Federal.

**I** - O montante da despesa não poderá ser superior  
ao montante da receita.

**II** - Os projetos em fase de execução terão prioridade  
sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem  
autorização legislativa.

**III** - O pagamento do serviço da dívida de pessoal  
e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**IV** - O Município aplicará 25% de sua receita resultante  
de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal,  
prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino  
de 1º Grau e Pré-Escolar, Creche Maternal, Parques Esportivos  
e de Lazer.

**V** - Constará da proposta orçamentária o produto  
das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com  
destinação específica e vinculadas ao projeto.

**ART.3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacida-  
de financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado  
pela Lei nº 034/93, observará a seleção das prioridades dentre  
as relacionadas no Anexo I, que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação LEI nº 226/96, de 04 de setembro de 1996).....

**Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo ou com recursos próprios decorrentes de arrecadação a maior e, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

**ART.4º** - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governos, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Programas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência, sem ônus para o Município, constituindo-se de projetos específicos.

**ART.5º** - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas a 65% da Receita Corrente (atendendo o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

I - Entendendo-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

II - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

Salários  
Obrigações Patronais  
Proventos de Aposentadorias e Pensões  
Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Remuneração dos Vereadores

III - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções e despesas até o final do Exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

**ART.6º** - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades, Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**ART.7º** - As operações de crédito por antecipação de receitas, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

**ART.8º** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei orçamentária ao Poder Legislativo que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**ART.9º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação LEI nº 226/96, de 04 de setembro de 1996).....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
EM 04 de SETEMBRO de 1996.

*Registre-se e Publique-se*

ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrado sob n.º 226 do W. 002715.062 a 103*

*Mormaço, 04 de setembro de 1996*

*João W. da Cruz*

